



PROCESSO N.º 1110/05

PROTOCOLO N.º 8.670.966-0/05

PARECER N.º 312/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3894/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1667/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Marechal Deodoro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pato Bragado, mantida pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental -
Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período
noturno, por área do conhecimento.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento, ao
início de cada período.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na
matriz curricular.



PROCESSO N.º 1110/05

3 - Organização Curricular

Fase I – Estruturação por área do conhecimento.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

Matriz Curricular Do Curso Para Educação De Jovens E Adultos Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Marechal Deodoro – Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Pato Bragado					
Localidade: Pato Bragado – PR			NRE: Toledo		
Ano de Implantação: 2006					
Forma: Simultânea			Módulo: 20 semanas		
Carga horária total do curso: 1.200 horas					
Áreas do Conhecimento	1º Ciclo		2º Ciclo		Total horas
	1º Período	2º Período	1º Período	2º Período	
Língua Portuguesa	16 horas	16 horas	14 horas	14 horas	1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	320	320	280	280	1.200
Total geral em horas: 1.200 Horas/relógio.					

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 291 a 294).

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fl. 240).



PROCESSO N.º 1110/05

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente
(cf. fs. 341).

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 32 a 239.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 208/05 (cf. fl. 350), do NRE de Toledo, constatando "*in loco*" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 356).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1667/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula simultânea e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Marechal Deodoro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Pato Bragado, mantida pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1110/05

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1110/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Marechal Deodoro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Pato Bragado

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Clarice Klein	- Magistério 2.º Grau - Letras
Edson Luis Massing	- Magistério 2.º Grau - História
Lisiane Teresinha Bamberg Wochner	- Magistério 2.º Grau - Letras
Mauro Antonio Bianchetti	- Normal – Nível Médio - Letras